



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

**DECRETO Nº 6.446, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**EMENTA:** HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,**  
usando das atribuições que lhe confere a legislação  
em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Teresópolis, (CMDDPI), criado pela Lei Municipal nº 1.882, de 02 de dezembro de 1998, órgão permanente de caráter deliberativo exercendo suas atribuições nos termos do presente Decreto.

**CAPÍTULO I**  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, criado pela Lei Municipal nº 1.882, de 02 de dezembro de 1998.

**CAPÍTULO II**  
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CMDDPI

**Art. 3º** O CMDDPI com sede e foro no Município de Teresópolis e um órgão colegiado de caráter público, permanente, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos .

**Art. 4º** O CMDDPI, órgão deliberativo, paritário é permanente e responsável pela formulação, coordenação, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Teresópolis-RJ.

**CAPÍTULO III**  
DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** A Política Municipal do Idoso tem por objetivo propiciar a criação de condições dignas no âmbito social, para que sejam garantidos os direitos sociais da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO IV**  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** Compete ao CMDDPI:

- I - a formulação da política de promoção, e execução de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida sócioeconômica e político-cultural do Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- II - o estabelecimento de prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados as políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

**III** - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias a consecução da política formulada, bem com a análise da aplicação dos recursos relativos a competência deste Conselho;

**IV** - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar as entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

**V** - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

**VI** - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

**VII** - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em os níveis;

**VIII** - o incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso;

**IX** - a promoção de intercambio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

**X** - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

**XI** - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

**XII** - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

## **CAPÍTULO V** DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** O CMDDPI será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

**I** - 06 (seis) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas a defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais 02 (dois) anos, eleitos em fórum próprio convocado.

**II** - 06 (seis) representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

**III** - 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias, Autarquias e empresas públicas municipais e 1 (um) representante de Órgão Público de outra esfera de Governo, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, discriminados, respectivamente no art.9º, da Lei Municipal nº. 1.882/1998.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

**I** - Presidente e Vice-Presidente;

**II** - 1º e 2º Secretários.



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

**Seção I**  
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

**Art. 9º** O Presidente e o Vice-Presidente do CMDDPI serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 02 (dois) anos, por maioria absoluta.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

**Art. 10.** Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - em caso de Empate o Presidente terá o voto de Minerva;
- V - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos as delibera es do Conselho;
- VI - submeter a apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VII - delegar competências;
- VIII - decidir as questões de ordem;
- IX - acompanhar a elaboração e execução financeira do CMDDPI;
- X - determinar ao 1º Secretário, no que a execução das deliberações emanadas no que couber
- XI - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XIII - apresentar proposta para instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferencia Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 11.** O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprira o exercício de suas atribuições.

**Art. 12.** Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

**Seção II**  
DOS SECRETARIOS

**Art. 13.** O 1º e 2º Secretários serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 02 (dois) anos. por maioria absoluta.

**Art. 14.** Compete ao 1º Secretário:

- I - elaborar as atas;
- II - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados a Presidência;



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

**V** - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse do idoso;

**VI** - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la a apreciação e aprovação da Plenária do Conselho, encaminhando cópias reprográficas aos Conselheiros;

**VII** - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho à Plenária;

**VIII** - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

**IX** - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Art. 15.** As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuara em conformidade com as decisões do Plenário.

**Art. 16.** O 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário a quem competira o exercício de suas atribuições.

**Art. 17.** Ao 2º Secretário compete:

**I** - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências;

**II** - acompanhar as atividades do 1º Secretário;

**III** - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

**IV** - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### Seção III

#### DO CONSELHO E RESPECTIVAS COMISSOES TÉCNICAS

**Art. 18.** As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão compostas de, no mínimo 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;

**I** - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão.

**II** - para melhor desempenho do Conselho e respectivas Comissões, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem com representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

**III** - as Comissões Técnicas, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

**IV** - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

**V** - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente as respectivas competências;

**VI** - as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

**VII** - as Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária, no prazo de 30 (trinta) dias;

**VIII** - o Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

**a)** saúde;



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

- b) família e habitação;
- c) educação, cultura e lazer;
- d) trabalho e aposentadoria;

**Seção IV**  
DOS CONSELHEIROS

**Art. 19.** 19 Aos membros do CMDDPI compete:

- I - comparecer as reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;
- IV - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pela Plenária;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X - apresentar questão de ordem na reunião;
- XI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO VI**  
DA COMPETÊNCIA DAS REUNIÕES

**Art. 20.** As Reuniões não excederão o tempo de 02 (duas) horas.

**CAPÍTULO VII**  
DO PLENARIO

**Art. 21.** O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do art. 25 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a veto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quórum.

**Art. 22.** Todas as sessões do Conselho, serão abertas ao público com direito a voz e, precedidas de divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 23.** O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 24.** As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 25.** Ao Plenário do Conselho compete:



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

- I - deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implanta ao da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV - requisitar, através de ofício, aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
- VI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunira a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;
- VII - deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros;
- VIII - deliberar por maioria dos Conselheiros nos seguintes casos:
  - a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
  - b) eleição da Diretoria Executiva;
  - c) deliberação sobre a movimentação dos recursos destinados a Política Municipal do Idoso;
- IX - Nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum será convocada nova reunião, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis.

**Art. 26.** As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente;

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
- IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Art. 27.** A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá às seguintes etapas;

- I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
- II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;
- III - encerrada a discussão far-se-á votação.

**Art. 28.** E facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excedera 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

**Art. 29.** Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe a Secretaria Executiva, em Plenária, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

**CAPÍTULO VIII**  
DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO  
GOVERNAMENTAIS

**Art. 30.** As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o Conselho, deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

- I - ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;
- II - ata da eleição e posse da Diretoria;
- III - estatuto;
- IV - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- V - documento de inscrição na Receita Federal - CNPJ;
- VI - matrícula no INSS e certidão negativa de débito;
- VII - certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.

§ 1º. Os documentos constantes dos incisos I, II e III deste decreto, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.

§ 2º. Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

**CAPÍTULO IX**  
DAS PENALIDADES

**Art. 31.** será destituído, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**Parágrafo único.** O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará a entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

**Art. 32.** Perderá representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a tome incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete Prefeito

de defesa e atendimento ao idoso;

**IV** - renuncia;

**§ 1º.** A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 2º.** Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em Órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO X**  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDDPI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

**Art. 34.** Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMDDPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

**Art. 35.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

**Art. 36.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem previa delegação.

**Art. 37.** O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Art. 38.** Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

**Art. 39.** Os assuntos pendentes da Plenária passarão para reunião posterior.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,**

aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**  
**= PREFEITO =**